



## LEI Nº 1470 DE 19 DE MAIO DE 2017

Aprova o Programa Municipal de Educação Ambiental de Mariápolis e das outras providências.

**VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Mariápolis. Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**Artigo 1º** - Fica aprovado e instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental de Mariápolis – SP, com o objetivo de criar uma nova visão do progresso para a comunidade.

**Parágrafo único:** Constitui a finalidade deste programa: Contribuir para a implementação da Educação Ambiental no ensino formal e não formal no município de Mariápolis de acordo com a Lei Municipal nº 1.274 de 17 de junho de 2011, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental na rede municipal de ensino; contribuir na capacitação de professores e assessorar às escolas a implementar a Educação Ambiental como tema transversal de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais propostos pelo MEC desde 1997 e a Lei Municipal nº 1.274/11; fomentar junto à comunidade a compreensão da natureza complexa do meio ambiente, dos problemas sócioambientais, despertando a consciência crítica do cidadão, promovendo mudanças em seus valores, comportamentos e hábitos, adotando posturas e práticas que visem a preservação do meio ambiente.

**Artigo 2º.** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 19 de maio de 2017.

**VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal

**JAQUELINE DE FREITASBOTTAN**  
Agente de Gabinete